



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 204 /2023
PROTOCOLADO SOB N° 931 /2023
EM 13/03/2023

O vereador abaixo assinado, após ouvida a casa na forma regimental solicita ao Executivo Municipal que envie a esta casa legislativa um projeto de lei que regularize as vistorias das vans escolares, de acordo com o art. 136 do CTB, que encontra-se em desconformidade com a Lei Municipal 8559/20, em seu art. 2º.

Segue em anexo um modelo de alteração, que atenderia a legalidade e simetria com a lei 9503/97.


Miguel Degani
Vereador do PATRIOTA

Justificativa: O presente projeto visa à alteração legislativa, para que haja uma equiparação com a portaria de nº 54 de 22/02/2022, do Detran/RS, que busca claramente a compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Art. 136, onde reza que os veículos de transporte escolares serão submetidos a inspeção semestral, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo legal.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Ademais, o diploma que exige que a vistoria seja feita a cada 3 meses em veículos cujo ano de fabricação exceda 10 anos, não se justifica, pois conforme imagens em anexo, os veículos utilizados para essa finalidade, estão em perfeitas condições de trafegabilidade, condizentes com todos os aspectos de segurança exigidos por lei.

Altera a redação das alíneas “a” e “b”, do art. 2º da Lei nº 8559 de 09 de outubro de 2020, que dispõe sobre prazo de vistoria de vans escolares.

Artigo 1º - Suprime as alíneas “a” e “b”, do art. 2º, inciso III, que passa a viger com a nova seguinte redação:

“Artigo 1º - [...] § 1º Os veículos que trata o Art. 1º desta lei terão os seguintes prazos para vistorias”

I – [...]

II – [...]

III – Veículos de transporte escolar:

a) Até vinte anos de modelo de fabricação, a cada 180 dias; (NR)

IV – [...]

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.